



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

CREDENCIAMENTO

O Município de Novo Cabrais-RS comunica aos interessados a abertura do presente Edital de Chamamento Público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de instituições financeiras interessadas para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de Guia de Arrecadação Municipal (GAM), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados por via da Secretaria de Finanças e Planejamento do Município.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 4.907/2024, aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://novocabrais.rs.gov.br/licitacao/categoria/18/edital-de-credenciamento/>.

A sessão inicial de avaliação dos documentos recebido para fins de habilitação para credenciamento dos primeiros interessados se dará no dia **02 de março de 2026**, às 14:00 horas, na sala reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Avenida 28 de dezembro, nº 1.200. Após essa data, conforme forem recebidas solicitações de credenciamento, as documentações serão avaliadas e os credenciamentos realizados.

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. Constitui objeto deste Edital de chamamento público, o **Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de Guia de Arrecadação Municipal (GAM), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados por via da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento**, conforme a necessidade, no período de vigência do credenciamento.

1.2. Esta prestação de serviços se faz necessária em razão de recursos monetários envolvidos, além de possibilitar ao contribuinte maior comodidade para pagamento de seus tributos, podendo optar pelo banco no qual queira quitar os débitos junto ao erário municipal, bem como, evitar aglomeração junto ao espaço municipal, além da redução da inadimplência ao oferecer diversas opções de pagamento em locais de fácil acesso, uma vez que os contribuintes tem mais facilidade em cumprir com suas obrigações fiscais. Demonstra também a modernização na gestão pública municipal, alinhando-se com as tendências de digitalização e eficiência na administração tributária.

1.3. O credenciamento se faz a forma ideal de contratação de instituições financeiras uma vez que todas do ramo prestam o mesmo serviço, além da necessidade de o município ampliar para um maior número de prestadores, com vistas a maior comodidade do contribuinte.

1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: Anual, podendo ser renovado conforme conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.5. LOCAL DO CREDENCIAMENTO: <https://prefeituradigital.novocabrais.rs.gov.br/b.php?pg=o/wp> buscar o assunto "Credenciamento



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

Instituições Financeiras”

1.6. Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos serviços a serem adquiridos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	VALOR UNIT.
1	Credenciamento para recebimento das guias de recolhimento por recebimento de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN, através de guichê de caixa	sv	R\$ 2,90
2	Credenciamento para recebimento das guias de recolhimento por recebimento de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN, através de HOME/OFFICE banking	sv	R\$ 2,70
3	Credenciamento para recebimento das guias de recolhimento por recebimento de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN, através de autoatendimento/caixa eletrônico	Sv	R\$ 2,70
4	Credenciamento para recebimento das guias de recolhimento por recebimento de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN, por meio de correspondentes bancários	sv	R\$ 2,70
5	Credenciamento para recebimento das guias de recolhimento por recebimento de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN, por meio de débito em conta corrente	sv	R\$ 2,35
6	Credenciamento de Bancos para recebimento de guias de arrecadação municipal via PIX/QR code, padrão FEBRABAN	sv	R\$ 1,50

1.7. Considerando se tratar de serviços continuados, não há garantia de execuções individuais mínimas aos credenciados, já que o município não saberá qual a forma de pagamento a ser escolhida pelo munícipe quando do recolhimento das guias.

1.7.1. A Título de informação são expedidas mensalmente, aproximadamente 1420(um mil e quatrocentos e vinte) guias, base exercício 2025.

1.8. A entidade financeira credenciada devesse emitir relatórios diários discriminando qual forma de pagamento foi escolhida e as tarifas utilizadas. Aonde com base nestas informações o município irá efetuar o pagamento em conta bancária.

1.9. Os valores unitários a serem pagos pela Administração são os constantes da tabela do item acima.

1.10. Os valores dos serviços não sofrerão qualquer forma de reajustamento no primeiro ano do edital, após será aplicado o índice de variação do IPCA do período, quando então será atualizado os valores a serem praticados.

1.11. As instituições não são obrigadas a disponibilizar todos os serviços relacionados acima, no entanto, deverão informar o município os serviços ativos para que seja transmitido o comunicado ao contribuinte.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

2.1. Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras que possuam Agências/Unidades de atendimento no Município de Novo Cabrais, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

2.2. As instituições financeiras interessadas em fornecer os serviços, objeto deste credenciamento, deverão se credenciar junto ao site oficial do município de Novo Cabrais, no endereço: <https://prefeituradigital.novocabrais.rs.gov.br/b.php?pg=o/wp>, opção do assunto "Credenciamento Instituições Financeiras", a qualquer tempo dentro do prazo de vigência da presente licitação.

2.2.1. A sessão inicial de avaliação dos documentos recebido para fins de habilitação para credenciamento dos primeiros interessados se dará no dia **02 de março de 2025**, às 14:00 horas, na sala reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Avenida 28 de dezembro, nº 1.200. Após essa data, conforme forem recebidas solicitações de credenciamento, as documentações serão avaliadas e os credenciamentos realizados.

2.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, permanecendo vigente conforme determina a lei e a critério da Administração.

2.4. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, a ordem de credenciamento das empresas.

2.5. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.6. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

2.7.1. Empresa suspensa de contratar com o Município de Novo Cabrais/RS e declarada inidônea;

2.7.2. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

2.7.3. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.7.4. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.6. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.7.7. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1.1. Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO II);

3.1.2. No caso de empresário **individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

3.1.3. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

3.1.4. No caso de sociedade empresária ou empresa **individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.5. **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.1.6. No caso de **cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor**, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

3.1.7. No caso de empresa ou sociedade **estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização**.

3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

3.2.2. Cópia de Documento oficial com **foto do Sócio Administrador da Empresa Participante e/ou do Presidente e Vice em se tratando de cooperativas e afins (identidade, carteira de habilitação, etc...)**

3.2.3. Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União**; emitida pela Receita federal do Brasil;

3.2.4. Certidão Negativa de débitos para com a **Fazenda Estadual** do domicílio da sede da licitante;

3.2.5. Certidão Negativa de débitos para com a **Fazenda Municipal** do domicílio da sede da licitante;

3.2.6. Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)** perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

3.2.7. **Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, ICMS/ISS**: Inscrição Estadual ou Municipal, caso tenha, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento.

3.2.8. **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

3.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.3.1. **Certidão Negativa de falência, de concordata**, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedido pelo órgão competente, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

3.3.1.1. No caso de **certidão positiva** de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1. **Declaração do Banco Central** de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

3.4.2. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

3.4.3. Comprovação do Cadastro junto **ao FEBRABAN**.

3.5. O responsável técnico será designado pela Secretaria da Fazenda.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.7. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

TODOS OS DOCUMENTOS LISTADOS ACIMA DEVERÃO SER ANEXADOS PREVIAMENTE, ENTRETANTO CASO O FORNECEDOR POR ALGUM DESCUIDO DEIXAR DE ACOSTAR **DOCUMENTAÇÃO PREEXISTENTE** A MESMA SERÁ REQUISITADA, JUNTO AO SISTEMA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO. TAL DECISÃO POSSUI AMPARO NO ACÓRDÃO 1211/2021 DO TCU.

3.8. Caberá ao Agente de Contratação verificar eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos, e ainda nos seguintes cadastros:

3.8.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS** e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP** (www.portaldatransparencia.gov.br/) ou (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

3.8.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo **Conselho Nacional de Justiça** (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.8.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – **TCU** (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>).

3.9. Consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

3.10. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.11. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.12. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

3.13. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3.14. Durante todo o período do credenciamento serão recebidos documentos para análise, habilitação e credenciamento. As empresas deverão ficar atentas para possíveis pedidos de diligências.

3.15. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, sendo considerados os documentos anexados neste.

3.16. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, bem como anexar documentação previa ao registro da proposta.

3.17. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura/avaliação da documentação para fins de habilitação, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Chamada Pública, manifestando interesse protocolando requerimento junto ao site oficial do município pelo seguinte endereço: <https://prefeituradigital.novocabrais.rs.gov.br/b.php?pg=o/wp>.

4.2. Não será admitida a impugnação do Edital por intermédio de e-mail.

4.3. Caberá ao Agente de Contratações decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de três dias úteis após o recebimento do pedido de esclarecimento ou impugnação.

4.4. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique em nova formulação de proposta e documentos.

5. CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO:

5.1. Os serviços, objeto do presente credenciamento, deverão ser prestados conforme descrições no Termo de Referência.

5.2. É vedado:

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município, salvo autorizado pelo município em caso excepcionais;

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, o fornecimento do objeto pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.5. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DOS RECURSOS:

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município à medida que a análise da documentação for concluída, no mesmo processo em que foi protocolado os documentos, onde começara a fluir o prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de lavratura da ata para manifestação de recurso.

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas.

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.3. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados junto ao mesmo processo do protocolo, caso houver.

7. DA FORMALIZAÇÃO:

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde do trabalhador regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente o fornecimento previsto no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

8.2. Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estarão estabelecidas no termo de credenciamento de prestação de serviço.

8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5. A critério da Administração Municipal poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da contratada.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Órgão	Unidade	Função	Sub-Função	Prog.	Atividade	Elemento Despesa						
04	01	04	123	0110	2.016	3	3	90	39	00	00	00

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. O Município realizará o acompanhamento da prestação de serviços credenciados por meio de servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Fazenda, ou por outros servidores designados para esta função, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) multa de 10 % sobre o valor pago a empresa durante a vigência do contrato, nos casos de fornecimento insatisfatório ou deficiente;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de seis meses, se constatada as seguintes situações:

b1) Fornecimento insuficiente ao demandado.

b2) Serviço contendo materiais ou peças de má qualidade, devidamente comprovada.

b3) Serviço de má qualidade e/ou ineficaz.

b4) Reclamações recorrentes dos motoristas e operadores, devidamente apuradas.

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:

c1) Cobrança de quantidades indevidas.

c2) Falsificação de documentos.

c3) Outras fraudes ao contrato de fornecimento. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

11.2. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.3. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O edital na íntegra está disponível no site oficial do município no endereço: <https://novocabrais.rs.gov.br/licitacao/categoria/18/edital-de-credenciamento/> e o extrato do presente Edital será disponibilizado no Diário Oficial de Publicação Oficiais dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no endereço eletrônico: <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

12.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração.

12.5. Demais informações serão prestadas através do portal de compras públicas.

12.6. Fica eleito o Foro da comarca de Cachoeira do Sul/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

12.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

Novo Cabrais/RS, 12 de fevereiro de 2026.

Maiquel Andriel Seckler Butzke
Prefeito Municipal, em Exercício

Edson Joel Lawall
Secretário de Administração

Este Edital de Chamamento Público, se encontra examinado e aprovado por este Departamento Jurídico Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

Credenciamento prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de Guia de Arrecadação Municipal (GAM), em padrão FEBRABAN.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.601.856/0001-85, com sede na Avenida 28 de Dezembro, 1200, Centro, Novo Cabrais/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEODEGAR RODRIUES, brasileiro, casado, portador do CPF nº 595.***.***-34, residente e domiciliado neste município/RS, doravante denominado **CREDCIANTE**, e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de com registrado no CNPJ sob o n.º....., com sede na Rua/Avenida, n.º, na cidade de, neste ato representada pelo seu, Sr.(a), portador(a) do CPF n.º, doravante denominada **CREDCIADA**, têm entre si ajustadas e contratadas, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021; com o processo administrativo n.º373/2026, e com o instrumento convocatório do Chamamento Público n.º 01/2026, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto Credenciamento prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de Guia de Arrecadação Municipal (GAM), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados por via da Secretaria de Finanças e Planejamento do Município de Novo Cabrais/RS.

1.2. Os serviços a serem prestados encontram-se detalhados no termo de referência, que se vincula a este termo independente de transcrição.

1.3. Os serviços ajustados pelo presente Termo, serão prestados pelo credenciado, no município de Novo Cabrais/RS, da seguinte forma:

1.3.1. Condições de Entrega/Execução dos Serviços:

1.3.1.1 Os serviços a serem prestados encontram-se detalhados no termo de referência.

1.3.1.2 Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a continuidade de algum dos serviços ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita continuidade do fornecimento do objeto do presente credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente credenciamento dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste Termo, sendo que a credenciada se compromete em realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. Pelo serviço objeto desse CREDENCIAMENTO o CREDENCIANTE pagará o valor de conforme estabelecido na tabela abaixo, sendo:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	VALOR UNIT.
1	Credenciamento para recebimento das guias de recolhimento por recebimento de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN, através de guichê de caixa.	sv	R\$ 2,90
2	Credenciamento para recebimento das guias de recolhimento por recebimento de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN, através de HOME/OFFICE banking.	sv	R\$ 2,70
3	Credenciamento para recebimento das guias de recolhimento por recebimento de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN, através de autoatendimento/caixa eletrônico	Sv	R\$ 2,70
4	Credenciamento para recebimento das guias de recolhimento por recebimento de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN, por meio de correspondentes bancários	sv	R\$ 2,70
5	Credenciamento para recebimento das guias de recolhimento por recebimento de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN, por meio de débito em conta corrente.	sv	R\$ 2,35
6	Credenciamento de Bancos para recebimento de guias de arrecadação municipal via PIX/QR code, padrão FEBRABAN	sv	R\$ 1,50

3.2. O pagamento dos serviços se dará no mês seguinte ao da prestação dos serviços, até o 5º dia útil após a execução dos serviços, por parte da credenciada, do relatório contendo o montante de serviços operados em cada canal de arrecadação.

3.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela credenciada.

3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. E ainda, para fins de pagamento a empresa deverá seguir as seguintes orientações:

3.7. Ficam obrigados as pessoas jurídicas informar com base na Instrução Normativa RFB nº1.234/2012 o enquadramento legal e percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço a que se sujeitam à retenção do IR, sobre o valor total do documento fiscal, o referido embasamento e percentual deverá constar no corpo da nota fiscal.

3.8. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

3.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO E REAJUSTAMENTO:

4.1. O presente instrumento terá vigência a contar da assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, por igual período até o limite estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os valores dos serviços não sofrerão qualquer forma de reajustamento no primeiro ano do edital, após será aplicado o índice de variação do IPCA do período, quando então será atualizado os valores a serem praticados.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

5.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

5.1.1 Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto credenciado.

5.1.2 Receber o objeto e lavrar termo de recebimento. Se o objeto credenciado não estiver de acordo com as especificações do **CREDENCIANTE**, rejeitá-lo, no todo ou em parte.

5.1.3 Comunicar à **CREDENCIADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços credenciados, para que seja reparado ou corrigido.

5.1.4 Efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital, que se vincula a este termo independente de transcrição.

5.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

5.2.1 A **CREDENCIADA** cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.2.2 Deverá proceder à realização dos serviços do objeto no prazo e local fixados;

5.2.3 Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto deste credenciamento, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da **CREDENCIADA**;

5.2.4 Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do credenciamento, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto deste credenciamento;

5.2.5 Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Termo de Referência;

5.2.6 Indenizar terceiros e ao CREDENCIANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a vigência do credenciamento, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

5.2.7 Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto CREDENCIADO;

5.2.8 Cumprir fielmente o credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.2.9 Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido no Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CREDENCIANTE;

5.2.10 Prestar informações sobre a utilização do objeto;

5.2.11 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do credenciamento e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.2.12 Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

5.2.13 Não subcontratar o objeto deste credenciamento, salvo esteja expressamente permitido no Termo de Referência;

5.2.14 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

5.2.15 Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do credenciamento, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

5.2.16 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste credenciamento pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

6.1. Na vigência do credenciamento, a CREDENCIADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

6.1.1. A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do credenciamento;

II. Dar causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do credenciamento;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o credenciamento ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do credenciamento;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do credenciamento;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vista a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1.1 as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

6.4. A sanção prevista no inciso I do item 6.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 6.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.5. A sanção prevista no inciso III do item 6.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 6.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.6. A sanção prevista no inciso IV do item 6.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 6.1.1 do presente ato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 6.1.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.7. As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2.

6.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido CREDENCIANTE a CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

6.10. A aplicação das sanções previstas no item 6.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.11. Na aplicação da sanção prevista no item 6.2, inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

6.12. Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.2, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

6.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

6.17. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 6.2 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCRENCIAMENTO

7.1. A qualquer momento, poderá o CREDENCIADO solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

7.2. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, nos termos do Art. 79, parágrafo único, VI da Lei 14.133/2021.

7.3. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se o credenciado não atender às disposições do Edital.

7.5. A Prefeitura Municipal de Novo Cabrais/RS poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

7.6. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

7.7. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Autoridade Superior, que opinará em 05 (cinco) dias úteis

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes do presente termo de credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unidade	Função	Sub-Função	Prog.	Atividade	Elemento Despesa						
04	01	04	123	0110	2.016	3	3	90	39	00	00	00

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. A execução do credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

9.2. O gestor do credenciamento deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do credenciamento.

9.3. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

9.4. Cabe a Fiscalização:

9.4.1. Acompanhar a execução do credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

9.4.2. O fiscal do credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246/2022, Art. 23, I e II);

9.4.3. Anotar no histórico de gerenciamento do credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, Art. 22, II);

9.4.4. Informar ao gestor do credenciamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246/2022, Art. 22, IV);

9.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do credenciamento (Decreto nº 11.246/2022, Art. 22, V);

9.4.6. O fiscal do credenciamento comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do mesmo sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação (Decreto nº 11.246/2022, Art. 22, VII).



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

9.4.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações credenciadas, o fiscal administrativo do credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, Art. 23, IV).

9.5. Gestor do Credenciamento:

9.5.1. O gestor do credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do mesmo, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do termo para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246/2022, Art. 21, IV);

9.5.2. O gestor do credenciamento acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(ais) do credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, Art. 21, II);

9.5.3. O gestor do credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246/2022, Art. 21, III);

9.5.4. O gestor do credenciamento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246/2022, Art. 21, VIII);

9.5.5. O gestor do credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158, da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246/2022, Art. 21, X);

9.5.6. O gestor do credenciamento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a credenciamento e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração (Decreto nº 11.246/2022, Art. 21, VI);

9.5.7. O gestor do credenciamento deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do credenciamento.

9.5.8. A fiscalização não exime a CREDENCIADA de sua responsabilidade pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. O CREDENCIANTE e a CREDENCIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo:

10.1.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do credenciamento ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

10.1.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste credenciamento não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de credenciamento, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

10.1.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a credenciante.

10.1.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente credenciamento.

10.1.5. garantir que a execução do objeto do presente termo esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pela credenciante.

10.2. A credenciada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do credenciante, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

10.3. O eventual acesso, pela credenciada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a credenciada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

10.4. A credenciada cooperará com o Credenciante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

10.5. A credenciada deverá informar imediatamente a credenciante quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do MUNICÍPIO ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.6. O “Encarregado” da credenciada manterá contato formal com o Encarregado do Município, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.7. A critério do Encarregado do credenciante, a credenciada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo, no tocante a dados pessoais.

10.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste credenciamento e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao CREDENCIANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

instrumento de credenciamento, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

11.2. A CREDENCIADA não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste credenciamento e será responsabilizada por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste termo.

11.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;

11.4. A prestação dos serviços ora CREDENCIADO não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira do Sul-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste credenciamento ou sua execução.

12.2. Acordam as partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como as assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste termo para que surta seus efeitos legais.

Novo Cabrais, de de 2026.

Leodegar Rodrigues
Prefeito Municipal
Credenciante

.....
.....
Credenciado

Este termo se encontra examinado e aprovado por este Departamento Jurídico Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul

Chamamento Público nº 001/2026.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação, estando ciente da responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 3) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4) Declaramos, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto no inciso IV do Art. 14 da lei nº 14.133/2021.
- 5) Declaramos, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tivemos condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme disposto no inciso VI do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 6) Declaramos, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.
- 7) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

- 8) DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, serem autênticas e verdadeiras todas as informações aqui prestadas para participação do Chamamento Público nº 01/2026, da Prefeitura Municipal de Novo Cabrais – RS. E que estou ciente da obrigatoriedade de apresentação da documentação complementar quando solicitado, bem como que, qualquer irregularidade constatada, a qualquer tempo, resultará na rescisão contratual.
- 9) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**
- 10) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual credenciamento, **concordo que o termo** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone:

**Nome e assinatura do representante legal da empresa
Razão Social completa da licitante
Carimbo da empresa com CNPJ**



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 373/2026

Município de Novo Cabrais/RS

Secretaria Municipal de Administração

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de Instituições Financeiras Autorizadas pelo Banco Central (BACEN) para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de Guia de Recolhimento, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados por via da Secretaria de Finanças e Planejamento do Município de Novo Cabrais/RS.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP apresentada pela Secretaria Municipal da Finanças e Planejamento.

3.2. De acordo artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a presente licitação **NÃO** se enquadra como participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME - EPP), sendo assim, de **Ampla Concorrência**.

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.4. O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos serviços a serem contratados.

Item	Especificação	Valor Unitário
01	Credenciamento para recebimento das guias de recolhimento por recebimento de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN, através de guichê de caixa.	R\$ 2,90
02	Credenciamento para recebimento das guias de recolhimento por recebimento de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN, através de HOME/OFFICE banking.	R\$ 2,70
03	Credenciamento para recebimento das guias de recolhimento por recebimento de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN, através de autoatendimento/caixa eletrônico.	R\$ 2,70
04	Credenciamento para recebimento das guias de recolhimento por recebimento de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN, por meio de correspondentes bancários.	R\$ 2,70
05	Credenciamento para recebimento das guias de recolhimento por recebimento de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN, por meio de débito em conta corrente.	R\$ 2,35
06	Arrecadação integrada ao PIX/QR Code – Padrão FEBRABAN.	R\$ 1,50



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

3.6. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente,

observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4624 de 28 de setembro de 2023, que "Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Novo Cabrais/RS".

3.7. O prazo de vigência para a realização do credenciamento será definido posteriormente no Edital.

3.8. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses contados da assinatura do termo, assegurada a possibilidade de prorrogação por igual período, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2. Conforme justificativa apresentada em Estudo Técnico Preliminar – ETP, pela Administração Pública Municipal, o presente Credenciamento de Instituições Financeiras se faz necessária para os motivos a seguir:

4.2.1. Facilidade de pagamento: o credenciamento supracitado permite aos contribuintes realizar o pagamento de tributos e demais receitas municipais em uma variedade de locais convenientes, como agências bancárias, caixas eletrônicos, internet banking e aplicativos móveis, aumentando a acessibilidade e conveniência para os cidadãos;

4.2.2. Redução da inadimplência: ao oferecer diversas opções de pagamento em locais de fácil acesso, há uma tendência de redução na inadimplência, uma vez que os contribuintes tem mais facilidade em cumprir com suas obrigações fiscais;

4.2.3. Eficiência operacional: utilizar guias em padrão FEBRABAN simplifica os processos de arrecadação para a administração municipal, permitindo uma maior automação e integração dos sistemas de cobrança. Isso reduz a burocracia e os custos administrativos envolvidos na gestão das receitas municipais;

4.2.4. Transparência e rastreabilidade: o uso de guias em padrão FEBRABAN proporciona maior transparência e rastreabilidade nas transações financeiras, pois os pagamentos podem ser facilmente registrados e monitorados pelos sistemas de controle interno da administração municipal, contribuindo para a prestação de contas e a transparência na gestão pública;

4.2.5. Conformidade com normas e padrões: o padrão FEBRABAN é amplamente reconhecido e adotado pelo sistema financeiro brasileiro, garantindo conformidade com as normas e padrões estabelecidos pelos órgãos reguladores e facilitando a integração com os sistemas das instituições financeiras; e Modernização e inovação: o credenciamento de instituições financeira para a prestação de serviços de recebimento de tributos em padrão FEBRABAN demonstra a modernização e a adoção de práticas inovadoras na gestão pública municipal, alinhando-se com as tendências de digitalização e eficiência na administração tributária.

5. DA ESCOLHA DA MODALIDADE E JUSTIFICATIVA

5.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Credenciamento, na sua forma eletrônica, nos termos dos art. 6º, Inciso XLIII e art. 79, Inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

Regulamento

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração

a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

5.2. Para a contratação de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços dos serviços relacionados a hipótese que melhor se encaixa no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 é a do inciso I, que trata do credenciamento em situações paralelas e não excludentes.

5.3. Este inciso permite à Administração Pública realizar contratações simultâneas em condições padronizadas, sem que a formalização de um ajuste exclua a necessidade de outros serviços semelhantes. No contexto mencionado, diversas empresas podem ser credenciadas para prestar os mesmos tipos de serviços, garantindo a continuidade e a eficiência das operações.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. O credenciamento de instituições financeiras para o recebimento de tributos e demais receitas municipais representa uma iniciativa essencial para aprimorar a gestão pública, proporcionando maior acessibilidade, eficiência e transparência nos processos de arrecadação. Essa solução permite que os contribuintes realizem pagamentos em diversos canais, como agências bancárias, caixas eletrônicos, internet banking e aplicativos móveis, ampliando a acessibilidade e comodidade, garantindo que possam cumprir suas obrigações fiscais de maneira simplificada e eficiente.

6.2. A disponibilidade de múltiplos meios de pagamento em locais acessíveis reduz a inadimplência, pois facilita o cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes, tornando a arrecadação municipal mais eficiente e previsível. Além disso, a utilização de guias de pagamento no padrão FEBRABAN permite a automação e integração dos sistemas de arrecadação, reduzindo a burocracia e os custos administrativos, melhorando o fluxo de processos internos e tornando a gestão das receitas municipais mais eficiente.

6.3. O uso do padrão FEBRABAN garante que todas as transações sejam registradas e monitoradas de forma precisa, contribuindo para uma maior transparência na prestação de contas e aprimorando os mecanismos de controle interno da administração pública, fortalecendo a confiança da população na gestão financeira municipal. Como esse padrão é amplamente reconhecido no sistema financeiro brasileiro, assegura-se a conformidade com as normas e regulamentos estabelecidos pelos órgãos competentes, facilitando a integração com as instituições financeiras e melhorando a segurança das transações.

6.4. A adoção do credenciamento e do padrão FEBRABAN demonstra um avanço significativo na modernização da gestão pública municipal. Essa iniciativa alinha-se às tendências de digitalização e eficiência administrativa, promovendo uma administração tributária mais ágil e inovadora. Com essa solução, a administração municipal otimiza seus processos de arrecadação, fortalece a relação com os contribuintes e promove uma gestão mais eficaz e transparente, beneficiando tanto o setor público quanto a população.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

8. SUSTENTABILIDADE

8.1. Não será exigido critérios de sustentabilidade.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. De acordo com o ETP, não foi identificado possíveis impactos ambientais.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1.1. Podem participar deste Credenciamento todas as Instituições Financeiras que preencham todos os requisitos exigidos no edital.

12.1.2. Ademais, que realizem a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de Guia de Recolhimento em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético do valores arrecadados por via da Secretaria de Finanças e Planejamento de Novo Cabrais/RS.

12.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.2.1. O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações deste documento e posterior minuta do contrato.

12.2.2. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Guias de Recolhimento Municipal, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo Banco, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

12.2.3. São obrigações do banco receber tributos e demais receitas municipais somente através das guias de arrecadação municipal, aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento;

12.2.4. A Contratada deverá executar todos os serviços de acordo com o objeto, especificações e demais elementos técnicos que integram o contrato.

12.2.5. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

12.2.6. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Município;

12.2.7. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

12.2.8. A informação recebida nas Guias de Recolhimento Municipal (GAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

12.2.9. O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

12.2.10. Autenticar a Guia de Recolhimento Municipal, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados por meio de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento;

12.2.11. Manter as Guias de Arrecadação Municipal arquivadas por um período de 90 (noventa) dias;

12.2.12. Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

12.2.13. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

12.2.14. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

12.2.15. Apresentar diariamente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

12.2.16. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

12.2.17. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico pelo período mínimo de vigência do contrato.

12.2.18. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

12.3. DAS GUIAS

12.3.1. As guias a serem geradas pelo Município são as seguintes:

I – Guia Serviços de arrecadação de IPTU/Coleta de Lixo;

II – Guia Serviços de arrecadação de ISS/ITBI;

III – Guia Serviços de arrecadação Financeira Habitacional;

IV – Guia Serviços de arrecadação de Contribuição de Melhorias;

V – Guia Serviços de arrecadação de Taxa de Vistoria;

VI – Guia Serviços de arrecadação de ISS fixo, retido, variável;

VII – Guia Serviços de arrecadação de taxas, tarifas, serviços diversos.

12.4. DOS PRAZOS

12.4.1. O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

12.4.2. No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados em todas as formas de pagamento descrito no edital;

12.4.3. Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 01 (um) dia útil a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

12.4.4. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo

máximo de 30 (trinta) dias.

12.5. DAS VEDAÇÕES



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

12.5.1. É vedado a Instituição:

12.5.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

12.5.3. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

12.5.4. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

12.6. COMPETE AO MUNICÍPIO

12.6.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

12.6.2. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

12.6.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

12.6.5. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

12.6.6. Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

12.6.7. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

12.7. NÃO SERÁ CONSIDERADA COMO REPASSADA A ARRECADAÇÃO

12.7.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;

12.7.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

12.8. LOCAL E FORMA DE RECEBIMENTO DAS GUIAS

12.8.1. As guias de arrecadação municipal, poderão ser pagas da seguinte maneira:

- Guichê de atendimento;
- Correspondente bancário;
- Autoatendimento – Caixa Eletrônico;
- Internet (home, office e mobile banking), pessoa física e jurídica;
- Débito automático em conta corrente;
- PIX/QR code.

12.8.2. Caso a instituição financeira não dispor de algum dos serviços elencados acima deverá informar a indisponibilidade do serviço na hora de encaminhar a documentação para fins de habilitação, de maneira que o município possa informar ao munícipe a indisponibilidade quando da expedição das guias.

13. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O horário para a realização dos serviços deverá ser de acordo com os horários praticados pelas instituições.

14. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

14.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades imprescindíveis para o andamento da execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

15. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1. O prazo de garantia dos serviços, é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, art. 26 (Código de Defesa do Consumidor).

I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis.

II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

§ 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

14.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

15. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16.2. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n' 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para O desempenho das funções essenciais á execução do disposto na Lei nº 14,133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

16.3. FISCAL DO CONTRATO

16.3.1. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

16.3.2. O Fiscal de contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º).



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

16.4. GESTOR DO CONTRATO

16.4.1 Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada, analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

17. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

17.1. Os serviços serão recebidos, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18. PRAZO DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 12 (doze) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal.

19. PRAZO DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

E ainda, para fins de pagamento a empresa deverá seguir as seguintes orientações:

19.5. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Edital de Chamamento Público, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.6. Ficam obrigados as pessoas jurídicas informar com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 o enquadramento legal e percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço a que se sujeitam à retenção do IR, sobre o valor total do documento fiscal. O referido embasamento e percentual, deverá constar no corpo da nota fiscal.

19.7. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

19.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA, nos termos dos artigos 6º, inciso XLIII, e art. 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

21.1. A forma de realização referente as consultas no que diz respeito as documentações de habilitação e demais documentos, está prevista em edital.

I - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

II - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

III - Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo.

IV - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de emissão, com exceção documentos de identidade e contrato social.

22. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

IV - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

V - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

VI - No caso de empresa ou sociedade **estrangeira** em funcionamento no País: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

VII - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

23. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;

II - Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**; emitida pela Receita federal do Brasil;

III - Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda **Estadual** do domicílio da sede da licitante;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

IV - Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda **Municipal** do domicílio da sede da licitante;

V - Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VI - Prova de Inscrição no **cadastro de contribuinte**, ICMS/ISS: Inscrição Estadual ou Municipal, caso tenha, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento. A inscrição do cadastro Estadual ou municipal deverá ser comprovado com o documento legível impresso e NÃO com o Código QR, sendo passível de **desclassificação**.

VII - Certidão Negativa de **Débito Trabalhista** em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidão>).

24. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I - Certidão Negativa de **falência, de concordata**, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

25. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

II - Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

III - Comprovação do Cadastro junto ao FEBRABAN.

26. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

26.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou d) poderão ser reajustados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

26.2. Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

27. DO DESCRENCIAMENTO

27.1. A qualquer momento, poderá o CREDENCIADO solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

27.2. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, nos termos do Art. 79, parágrafo único, VI da Lei 14.133/2021.

27.3. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

27.4. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se o credenciado não atender às disposições do Edital.

27.5. A Prefeitura Municipal de Novo Cabrais/RS poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

27.6. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

27.7. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

27.8. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Autoridade Superior, que opinará em 05 (cinco) dias úteis.

28. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMPRESA)

28.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

28.1.1. Proceder à realização dos serviços do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

28.1.2. Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

28.1.3. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

28.1.4. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

28.1.5. Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

28.1.6. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

28.1.7. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

28.1.8. Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

28.1.9. Prestar informações sobre a utilização do objeto;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

28.1.10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

28.1.11. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

28.1.12. Não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;

28.1.13 Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;

28.1.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

28.1.15. Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do Registro de Preço, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

29. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (MUNICÍPIO)

Compete ao CONTRATANTE;

29.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

29.2. Permitir o acesso dos representantes da ADJUDICATÁRIA ao local de entrega, desde que devidamente identificados.

29.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

29.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

29.5. CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

30. SANÇÕES

30.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

31. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

31.1. O custo estimado da contratação é de 3.514,50(três mil quinhentos e quatorze reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

32. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

32.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Órgão	Unidade	Função	Sub-Função	Prog.	Atividade	Elemento Despesa						
04	01	04	123	0110	2.016	3	3	90	39	00	00	00

33. DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. As informações contidas neste Termo de Referência não classificadas como sigilosas.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

33.2. Realizadas as tarefas pertinentes à elaboração do termo de referência, **encaminho o processo para análise do documento**, para prosseguimento.

Novo Cabrais/RS, 10 de fevereiro de 2026.

Edson Joel Lawall
Secretário de Administração

De Acordo:

Maiquel Andriel Seckler Butzke
Prefeito em Exercício